



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI n.º 481/2003.

"DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE PEQUENOS EMPREENDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Município de Treze de Maio poderá delimitar e conceder a utilização de espaços públicos em praças e logradouros, para a implantação de pequenos empreendimentos, mediante procedimento licitatório.

§ 1.º Os espaços concedidos somente poderão ser utilizados para pequenos comércios de gêneros alimentícios de consumo no local, tais como sorvetes e salgados, bem como comércio de jornais, revistas e conveniências.

§ 2.º Fica condicionada a utilização de espaços públicos:

I – ao correto acondicionamento dos resíduos sólidos produzidos;

II – à não interrupção do trânsito de pedestres;

III – ao cumprimento das normas de natureza tributária, vigilância sanitária e normas específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – à implantação do empreendimento com a utilização de construções removíveis;

V – à regularidade cadastral do interessado perante a União, Estado e Município;

Art. 2.º A concessão para ocupação de espaços públicos previstos na forma desta lei será a título precário, sendo renovada bienalmente, mediante procedimento licitatório.

§1.º O Poder Executivo, mediante Decreto, delimitará os locais e áreas máximas de ocupação.

§2.º No certame vencerá a maior proposta de remuneração ao município em face da ocupação, considerado o prazo bienal, e será recolhida ao erário quando da assinatura da outorga da concessão.

§3.º O ocupante, ao término do prazo previsto no *caput* deste artigo, fica obrigado a restituir a área ocupada nas mesmas condições em que foi imitido na posse, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor consignado na proposta de remuneração à municipalidade, atualizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

monetariamente pelos índices previstos para os tributos municipais, e cobrada na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 10 de dezembro de 2003.

Engº.Agrº.(M.Sc.) Itamar Bressan Boneli
Prefeito Municipal

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.

Olirio Viel
Secretário de Administração e Finanças